



CATÓLICA

**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA,
GESTÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS**

WISEU

REGULAMENTO

CURSOS DE MESTRADO (2.º CICLO)

Mestrado em Gestão

DEPARTAMENTO

DE ECONOMIA, GESTÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS

Mai 2018

PREÂMBULO

O presente regulamento fixa as normas de funcionamento do curso de mestrado em Gestão (2.º ciclo) do Departamento de Economia, Gestão e Ciências Sociais (DEGCS).

Art. 1º

(Atribuição do grau de Mestre)

1. O grau de mestre é conferido aos que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

- i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
- ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em contexto de investigação;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2. O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, as especialidades ser desdobradas em áreas de especialização.

3. O grau de mestre é conferido aos que, mediante a frequência e aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e a aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

4. O grau de mestre é titulado por uma carta de curso do grau de mestre.

A emissão da carta de curso, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Art. 2º
(Áreas de especialização)

1. O Mestrado em Gestão desdobra-se em diferentes áreas de especialização, estabelecidas pelo DEGCS.
2. O Aviso de Abertura de cada edição do mestrado indicará obrigatoriamente a respetiva área e domínio de especialização.

Art. 3º
(Objetivos)

1. Os objetivos gerais do Mestrado são os seguintes:
 - a) Responder às necessidades de formação na área da gestão, oferecendo uma perspetiva abrangente, mas tendo sempre em atenção as especificidades de novas exigências nesta área.
 - b) A formação de quadros especializados que procuram promover a melhoria da qualidade das estruturas organizacionais da região.
2. Constituem objetivos específicos deste mestrado:
 - a) Habilitar os seus frequentadores com uma formação ampla e sólida sobre as teorias e práticas gestionárias atuais;
 - b) Criar mecanismos de autoequilíbrio e auto-*upgrade* das práticas gestionárias utilizando as “ferramentas” da chamada “sociedade da informação”;
 - c) Proporcionar os instrumentos analíticos capazes de permitirem uma avaliação crítica e prospetiva das dinâmicas inerentes às envolventes em que as organizações exercem a sua atividade;
 - d) Proporcionar conhecimentos teóricos e instrumentos analíticos robustos capazes de permitirem perceber a conceção, orgânica e funcionamento dos diferentes tipos de organizações, face ao interesse dos diferentes *stakeholders*;
 - e) Proporcionar áreas de concentração de estudos que permitam um “alinhamento” das estratégias de desenvolvimento pessoal com as necessidades de conhecimentos e competências do mercado atual;
 - f) Robustecer a consciência de uma necessidade de aprendizagem contínua ao longo da vida por forma a manter equilibrada a relação entre as fortes mudanças das diferentes envolventes sociais, económicas e gnosiológicas e a capacidade de iniciativa e correto/competitivo posicionamento pessoal e profissional;

g) Contribuir para a progressão académica, amadurecimento intelectual e promoção das capacidades de investigação de docentes do ensino universitário e politécnico, de acordo com as disposições legais em vigor;

h) Incentivar a análise crítica e o alargamento e aprofundamento do saber, através da realização de trabalhos académicos e dissertações de Mestrado.

Art. 4º
(Duração)

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 120 ECTS e uma duração normal de quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

2. O ciclo de estudos deve assegurar que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

3. A obtenção do grau de mestre referido nos números anteriores, ou dos créditos correspondentes ao curso de especialização referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, pode ainda habilitar ao acesso a profissões sujeitas a requisitos especiais de reconhecimento, nos termos legais e institucionais previstos para o efeito.

4. Em casos excecionais e devidamente justificados, o prazo limite para a apresentação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio poderá ser prorrogado, mediante requerimento dirigido ao Diretor do DEGCS.

Art. 5º
(Organização e estrutura curricular)

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde 50% do total dos créditos do ciclo de estudos.

2. Os valores a que se refere o n.º 1 podem ser alterados por decisão da agência de acreditação a que se refere o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março.

3. Estrutura curricular. Anexo 1.

Art. 6º
(Órgãos de Direção e Gestão)

1. O Curso de Mestrado é objeto de direção e gestão próprias através dos seguintes órgãos:
 - a) Comissão Científica do Curso de Mestrado;
 - b) Coordenador do Mestrado, que deve ser membro da Comissão Científica do Mestrado.

Art. 7º
(Constituição da Comissão Científica do Curso de Mestrado)

1. A Comissão Científica do Curso de Mestrado é a Comissão Científica do DEGCS.

Art. 8º
(Reuniões e competências da Comissão Científica do Curso de Mestrado)

1. A Comissão Científica reunirá sempre que for convocada pelo Diretor de Departamento.
2. Especificamente no que diz respeito ao Curso de Mestrado, compete à Comissão Científica:
 - a) o processo de seleção dos candidatos à matrícula neste curso;
 - b) assegurar a gestão corrente do curso;
 - c) analisar e despachar processos de pedidos de creditação;
 - d) promover a coordenação das disciplinas e seminários, e outras atividades do curso;
 - e) elaborar o calendário e o horário do curso;
 - f) aprovar os critérios de avaliação;
 - g) organizar o calendário de provas de avaliação;
 - h) proceder ao levantamento e afetação dos recursos humanos;
 - i) incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
 - j) acompanhar o desenvolvimento do curso e, a partir dos resultados da experiência, propor eventuais correções, em edições futuras, ao plano de estudos, ao elenco de disciplinas ou à estrutura curricular;
 - k) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos ou sejam delegadas pelo Conselho Científico.

Art. 9º
(Coordenador do Curso)

1. O Coordenador do Curso de Mestrado será nomeado pelo Diretor do Departamento e aprovado pelo Conselho Científico.
2. Compete ao Coordenador do curso:
 - a) participar nas reuniões da Comissão Científica;

- b) coordenar os trabalhos relativos ao Curso de Mestrado;
- c) elaborar o relatório sobre o curso;
- d) exercer as competências gerais que lhe forem delegadas pela Comissão Científica do Curso de Mestrado.

Art. 10º

(Candidatura à inscrição no curso)

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 - a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;
 - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Art. 11º

(Vagas, prazos e processo de candidatura)

1. O número de vagas e os prazos de candidatura, matrícula e lecionação são estabelecidos pelo DEGCS.
2. Pode ser estabelecida uma percentagem de vagas reservada, prioritariamente, para determinadas categorias de candidatos.

Art. 12º

(Apresentação de candidaturas)

1. A apresentação de candidaturas é efetuada através do preenchimento de um boletim de candidatura.
2. Deverão ainda ser anexados os seguintes documentos:

- a) cópia da certidão de licenciatura;
- b) “curriculum vitae”;
- c) outros elementos solicitados ou que os candidatos entendam relevantes para a apreciação da sua candidatura.

Art. 13º
(Critérios de seleção)

1. A seleção dos candidatos à matrícula no Curso de Mestrado terá em consideração os seguintes critérios:
 - a) Média de licenciatura.
 - b) “Curriculum” académico.
 - c) Experiência profissional.
2. Metade das vagas disponíveis será reservada a licenciados pela Universidade Católica Portuguesa.
3. A Comissão Científica do DEGCS pode aceitar candidaturas, para além do *numerus clausus*, à frequência de um ou mais módulos isolados - em condições a determinar caso a caso - havendo então lugar ao pagamento de uma propina correspondente ao número de ECTS frequentados.

Art. 14º
(Competência para a seleção)

1. A seleção dos candidatos é efetuada pela Comissão Científica do DEGCS de acordo com as condições e critérios aprovados.

Art. 15º
(Classificação e ordenação dos candidatos)

1. Finda a aplicação dos métodos de seleção, a Comissão Científica do DEGCS procederá à classificação e ordenação dos candidatos e elaborará uma lista de admitidos (incluindo os suplentes), com a respetiva classificação final, e a lista de candidatos não admitidos, procedendo à afixação das mesmas.
2. Da decisão de seleção não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

Art. 16º
(Matrículas e inscrições)

1. Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado.

2. No caso de algum candidato admitido desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não comparecer a realizar a mesma, os Serviços Escolares, no dia imediato ao fim do prazo de matrícula e inscrição, convocarão para a inscrição o(s) candidato(s) seguinte(s) na lista ordenada, até se esgotarem as vagas ou os candidatos.

3. Os candidatos a que se refere a pauta final do número anterior terão um prazo de 6 dias úteis após a receção da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

4. A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere.

Art. 17º

(Taxa de matrícula e propinas)

1. As taxas de candidatura, inscrição e matrícula, bem como as propinas de frequência, serão fixadas para cada edição do mestrado e divulgadas no Aviso de Abertura das candidaturas.

Art. 18º

(Regime de faltas)

1. As regras de matrícula e o regime de faltas são os previstos para os cursos de licenciatura naquilo que não for contrariado pelo disposto no presente Regulamento.

Art. 19º

(Avaliação e transição de ano)

1. A avaliação das Unidades Curriculares do mestrado será feita por exame final ou por trabalhos monográficos para os quais cada Professor dará indicações precisas, podendo ainda existir outras formas de avaliação complementares.

2. A avaliação das Unidades Curriculares deverá estar concluída um ano após o início da parte escolar do mestrado.

3. Depois de publicada a classificação, não haverá possibilidade de melhoria de nota.

Art. 20º

(Certificado do curso)

1. Os estudantes que terminem, com aproveitamento, a parte curricular do mestrado têm direito à obtenção de um diploma de estudos pós-graduados, especificando a área de especialização frequentada. Haverá também lugar à emissão de um suplemento ao diploma para os cursos de mestrado.

Art. 21º

(Admissão à dissertação, trabalho de projeto ou realização de estágio)

1. O pedido de admissão à preparação da dissertação de mestrado, do trabalho de projeto ou realização de estágio será formalizado através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento de admissão dirigido ao Diretor do Departamento mencionando a área científica do curso;
- b) projeto da dissertação, do trabalho de projeto ou de estágio;
- c) declaração de aceitação do orientador.

Art. 22º

(Orientação da dissertação, do trabalho de projeto ou estágio)

1. A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto e a realização do estágio são orientados por um doutor ou por um especialista de mérito reconhecido como tal pela Comissão Científica do Curso, nacional ou estrangeiro.

2. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por estrangeiros, reconhecidos como idóneos pela Comissão Científica do Curso.

Artº. 23

(Apresentação da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio)

1. A dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio não deverá ter uma extensão superior a 150 páginas A4, com impressão frente e verso.

2. A mancha da página deverá ter entre 28 e 30 linhas, com 1,5 de espaçamento e caracteres tipo 12 – Times New Roman – e as margens deverão ter 2,5 cm.

3. A capa deverá reproduzir a folha de rosto.

4. A folha de rosto deverá mencionar:

- a) o nome da Instituição (Universidade Católica Portuguesa – CENTRO REGIONAL DE VISEU – Departamento de Economia, Gestão e Ciências Sociais);
- a) o título do trabalho;
- b) o nome do mestrando;
- c) a denominação do mestrado;
- d) o nome do orientador e dos coorientadores, quando os haja;
- e) o mês e ano de conclusão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

Art. 24º
(Requerimento das provas)

1. O requerimento de prestação de provas será dirigido ao Diretor do Departamento acompanhado por:

- a) 6 exemplares da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio (com impressão frente e verso) e 2 em formato eletrónico (um único ficheiro em PDF/A);
- b) 6 exemplares do “curriculum vitae”;
- c) a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio integra um resumo do mesmo até 300 palavras e os termos de pesquisa/palavras-chave;
- d) parecer do orientador da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio;
- e) declaração emitida pelos Serviços Escolares do CRV, comprovativa da aprovação na parte curricular onde constem as classificações obtidas;
- f) formulário do Repositório Institucional da UCP, devidamente preenchido e assinado;
- e) declaração antiplágio.

Art. 25º
(Júri)

1. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio são objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Reitor da Universidade Católica Portuguesa sob proposta do Diretor de Departamento.

2. O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os coorientadores.

3. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido.

4. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

6. O júri será presidido pelo Diretor do Departamento. Este, porém, poderá delegar num membro do júri pertencente ao Departamento.

7. O despacho de nomeação deve ser comunicado por escrito ao candidato, no prazo de cinco dias, sendo ainda afixado em local público do CRV.

Art. 26º

(Suspensão da contagem dos prazos)

1. A contagem dos prazos para a entrega, para a reformulação e para a defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou de estágio, pode ser suspensa pelo Diretor do Departamento, ouvida a Comissão do Curso de Mestrado, nos seguintes casos:

- a) maternidade;
- b) doença grave e prolongada do estudante, quando a situação ocorra no decurso do prazo para entrega e para a defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou de estágio;
- c) exercício efetivo de uma das funções a que se refere o Art. 73 do Decreto-Lei n.º 448/79 de 13 de novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80 de 16 de julho;
- d) outros casos previstos na Lei.

Art. 27º

(Tramitação do processo)

1. O júri profere um despacho liminar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do despacho que o nomeou, a aceitar a dissertação, o trabalho de projeto ou de estágio ou a recomendar fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.

2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato dispõe de um prazo de 90 dias, improrrogável, para optar por:

- a) proceder à reformulação da dissertação ou do trabalho de projeto ou de estágio;
- b) declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3. Esgotado o prazo referido no número anterior e não se verificando nenhuma das hipóteses aí previstas, considera-se ter havido desistência do candidato.

4. Recebida a dissertação reformulada ou feita a declaração referida na alínea b) do n.º 2, proceder-se-á, no prazo de 15 dias, à marcação da data da prova, a ter lugar no prazo de 60 dias.

Art. 28º

(Provas públicas de discussão)

1. A discussão da dissertação, do trabalho de projeto ou de estágio só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.

2. O candidato poderá dispor de um máximo de 20 minutos para apresentação do trabalho.

3. A discussão não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

4. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Art. 29º
(Deliberação do júri)

1. Concluída a prova referida no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação através da votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
3. O resultado final da prova será expresso pelas fórmulas:
 - Recusado (classificação inferior a 10 valores);
 - Aprovado (classificação superior ou igual a 10 valores)
4. Aos candidatos aprovados será atribuída uma das seguintes classificações:
 - Suficiente - *rite* (classificação de 10 a 13 valores);
 - Bom - *feliciter* (classificação de 14 a 15 valores);
 - Muito Bom – *magna cum laude* (classificação de 16 a 17 valores)
 - Excelente – *summa cum laude* (classificação de 18 a 20 valores)
5. Da prova e das reuniões do júri é lavrada ata, da qual constarão obrigatoriamente os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação, bem como a especialidade e a área de especialização do Curso de Mestrado.
6. Da deliberação do júri não haverá recurso, exceto se fundamentada na preterição das formalidades legais.

Art. 30º
(Colaço do grau)

1. O grau de “Mestre em Gestão” é certificado por uma carta de mestrado, onde consta a área de especialização do mestrado, o título da dissertação ou do trabalho de projeto e a classificação final (quantitativa e qualitativa) obtida.
2. A certificação do grau de “Mestre em Gestão” pressupõe a aprovação da parte curricular do mestrado, e a elaboração, discussão em provas públicas e aprovação da dissertação ou relatório.
3. A carta de mestrado é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos definidos pela Universidade Católica Portuguesa em consonância com o previsto no Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.
4. A carta de mestrado é assinada pelo Reitor da Universidade Católica Portuguesa e pelo Diretor do DEGCS, sendo autenticada com o selo branco da instituição.

Art. 31º
(Disposição final)

1. Em tudo quanto não estiver previsto neste regulamento, aplica-se a legislação geral sobre os cursos de mestrado e, subsidiariamente, as normas relativas à matéria contidas nos estatutos da Universidade Católica Portuguesa e no regime geral de mestrados em vigor nesta instituição.

Anexo 1 – Estrutura Curricular.

TRONCO COMUM

	ECTS	Carga Horária
Seminário Introdutório		2.5
Macroeconomia e a Globalização dos Negócios	5	22.5
Fundamentos e Temas Atuais da Gestão	5	22.5
Desenvolvimento Organizacional e Inovação	5	22.5
Tecnologias de Informação e Comunicação	5	22.5
Ética Empresarial e Responsabilidade Social	5	22.5

ESPECIALIZAÇÃO A: Gestão de Negócios

	ECTS	Carga Horária
Estratégia e Marketing	7	30
Finanças	7	30
Modelos e Técnicas de Decisão para Gestores	7	30
Qualidade Total e Gestão de Operações	7	30
Gestão de Recursos Humanos	7	30

ESPECIALIZAÇÃO B: Gestão e Administração de Unidades de Saúde

	ECTS	Carga Horária
Marketing	7	30
Gestão Financeira	7	30
Técnicas de Decisão para Gestores	7	30
Gestão de Recursos Humanos	7	30
Competitividade, Planeamento e Controlo nos Serviços de Saúde	7	30

ESPECIALIZAÇÃO C: Gestão de Recursos Humanos

	ECTS	Carga Horária
Fundamentos de Gestão de Recursos Humanos	7	30
Estratégia e Marketing	7	30
Técnicas de Decisão para Gestores	7	30
Direito em Gestão de Recursos Humanos	3	12
Comunicação Empresarial	4	18
Liderança, Negociação e Resolução de Conflitos	7	30

Anexo 2 – CAPA e FOLHA DE ROSTO.

(A - CAPA)



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

CENTRO REGIONAL DE VISEU

Departamento de Economia, Gestão e Ciências Sociais

Mestrado em Gestão – Especialização em XXXX XXXX

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO/ DO TRABALHO DE PROJETO EM MAIÚSCULAS

Nome do Candidato

Nome do Orientador

Viseu, mês e ano

(B – FOLHA DE ROSTO)



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA
CENTRO REGIONAL DE VISEU
Departamento de Economia, Gestão e Ciências Sociais

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO/ DO TRABALHO DE PROJETO EM MAIÚSCULAS

Dissertação/ Trabalho de Projeto apresentada/o a Universidade Católica Portuguesa para
obtenção do grau de Mestre em Gestão, Especialização em XXXX XXXX

Nome do Candidato

Nome do Orientador

Viseu, mês e ano